



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

EDITAL PPGD 9/2020

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital 010/2019 PRINT/UFBA, que abre inscrições para seleção interna para **bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior para saída entre agosto e novembro 2020**, no âmbito do EDITAL CAPES PRINT, **R E S O L V E:**

Art. 1º. Tornar pública a abertura de inscrições para processo seletivo interno para **bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior para saída entre agosto e novembro 2020**.

Art. 2º. O candidato deverá observar, no requerimento de inscrição e com relação aos requisitos e documentos a ser apresentados, o quanto indicado no Edital 010/2019 PRINT/UFBA, no Edital 41/2017, da CAPES, e no Ofício Circular 4/2020-CGBP/DRI/CAPES.

Art. 3º. Os critérios de julgamento adotados pela Comissão de Seleção do Programa (PPGD/UFBA) corresponderão àqueles indicados no artigo 4º do Edital 010/2019 PRINT/UFBA, devendo ser explicitados individualmente pelo candidato em anexo à Ficha de inscrição (esta que se encontra disponível na página da www.capesprint.ufba.br).

Parágrafo Único. A Comissão de seleção será integrada pelos professores doutores Saulo Casali Bahia, Ricardo Maurício Freire Soares e Pedro Lopes Sabino (UNEB), e pela doutoranda Analice Cunha.

Art. 4º. O candidato deverá solicitar a sua inscrição até a data de **23/03/2020, às 23h59**, por mensagem dirigida ao endereço de correio eletrônico ppgddireito@gmail.com, anexando toda a documentação exigida (inclusive a ficha de inscrição) em formato PDF.

Par. 1º. O envio incompleto da documentação pelo candidato implicará em sua eliminação.

Par. 2º. O PPGD/UFBA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Todavia, se as mencionadas ocorrências forem de exclusiva e comprovada responsabilidade da Universidade, o prazo será prorrogado até o dia seguinte ao de normalização do acesso.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGD/UFBA.

Salvador, 5 de março de 2020

Saulo Casali Bahia
Coordenador do PPGD/UFBA